



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04



MUNICÍPIO DE COCAL
ESTADO DO PIAUÍ

Resolução nº 002/2017

Curimatá (PI), 27 de junho de 2017.

Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pela Lei nº 837, de 17 de outubro de 2016, que "Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Curimatá para a legislatura de 2017-2020, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí,
APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 2º da Lei nº 794, de 14 de setembro de 2012, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Curimatá, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 3.517,14 (três mil quinhentos e dezessete reais e quatorze centavos) para os Vereadores e de R\$ 4.572,28 (quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos) para o Presidente do Legislativo.

Parágrafo único - O percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário essa resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Curimatá, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Flávia K. L. Jacobina
Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina
PRESIDENTE

Adonaldo Rodrigues Bastos
Adonaldo Rodrigues Bastos
VICE-PRESIDENTE

Flávia Katyanya L. Jacobina
Presidente
C.P.F.: 803.599.573-15
Câmara Mun. de Curimatá-PI

Benedito Vogado Guerra
Benedito Vogado Guerra
SECRETÁRIO

Benedito Vogado Guerra
Secretário
C.P.F.: 808.535.443-47
Câmara Mun. de Curimatá-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2017

REF. TOMADA DE PREÇO 003/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cocal, CNPJ 06.553.895/0001-78 - CONTRATADA: CONSTRUTORA MARINHEIRO LTDA - EPP, CNPJ: 12.069.779/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de adequação de estrada vicinal, para atender a Prefeitura de Cocal, conforme projeto técnico em anexo. FONTE DE RECURSOS: Recursos Financeiros Provenientes do Orçamento de 2017 Conforme Convênio Siconv nº 838046/2016 firmado entre a Prefeitura de Cocal e MAPA/CEF. VALOR: R\$386.295,68 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos) - PRAZO: 03 meses - Cocal (PI), 06 de junho de 2017 - Genário Benedito dos Reis - Secretário Municipal de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 590/17

27 de junho de 2017

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2018, para a elaboração do Plano Plurianual do período 2018 a 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocal, Estado do Piauí, faz sabe que a Câmara Municipal de Cocal, aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2018 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2018 a 2021 - PPA do Município de Cocal, Estado do Piauí.

Art. 2º - Os Projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2018 e do Plano Plurianual - PPA para o período de 2018 a 2021, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei

Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo Único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2018 e do Plano Plurianual - PPA para o período de 2018 a 2021, serem ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas para o período por ela abrangido, para atender novas demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º - As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III. As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021;
- IV. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da seguridade Social;
- VI. As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII. As disposições finais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I. A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

(Continua na próxima página)